

**ACORDO DE ACIONISTAS
DA
USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS
(Consolidado em 20/01/2004)**

Pelo presente instrumento particular, celebrado entre as signatárias qualificadas no Anexo 1, doravante designadas coletivamente de “ACIONISTAS” e, isoladamente, “ACIONISTA”, e

CONSIDERANDO QUE:

- os ACIONISTAS, em conjunto, detêm o maior bloco de ações ordinárias da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, doravante designada “USIMINAS”, sociedade anônima com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 60.894.730/0001-05;
- os ACIONISTAS desejam regular o seu relacionamento enquanto acionistas da USIMINAS de acordo com os seguintes princípios:
 - (a) a USIMINAS será administrada de forma compartilhada entre os ACIONISTAS, de acordo com a proporção de suas participações no capital votante da USIMINAS, conforme a relação anexa dos ACIONISTAS, com suas respectivas quantidades de ações e percentuais (Anexo I), obedecidas as disposições pertinentes constantes do presente ACORDO;
 - (b) a gestão dos negócios da USIMINAS será exercida por profissionais experientes, recrutados, de preferência, no quadro de empregados da USIMINAS, que atendam às qualificações necessárias para a posição;
 - (c) a Administração da USIMINAS será direcionada para a busca permanente de eficiência, produtividade, competitividade e, por consequência, lucratividade;
 - (d) as decisões estratégicas na USIMINAS nas áreas industrial, financeira, comercial e de recursos humanos serão sempre motivadas pelos interesses comuns dos ACIONISTAS, buscando maximizar o retorno dos seus investimentos, mediante uma política consistente e realista de pagamento de dividendos;

- (e) a Administração da USIMINAS adotará compromisso de desenvolvimento econômico e social em sua área de influência, contemplando, inclusive, investimentos em verticalização de seus negócios e prestação de assistência e consultoria técnica especializada, desde que comprovada sua respectiva viabilidade econômica e financeira;
- f) a Administração da USIMINAS será conduzida com a efetiva participação, em seu Conselho de Administração, de um representante da Caixa dos Empregados da Usiminas, que congrega empregados e aposentados da USIMINAS;
- (g) a Administração da USIMINAS apoiará e fortalecerá, desde que viável e sempre que possível, o Fundo de Pensão de seus empregados e a Fundação São Francisco Xavier, como instrumentos de gerenciamento e segurança do trabalho;
- (h) a Administração da USIMINAS irá assegurar, desde que viável e sempre que possível, a continuidade dos fluxos de tecnologia siderúrgica japonesa, mantendo estreito relacionamento com o sócio Nippon Usiminas Co. Ltd.;
- (i) a Administração da USIMINAS, respeitada a livre concorrência, como base fundamental da economia de mercado, preservará e, na medida de suas possibilidades e conveniências, aprofundará o relacionamento com seus fornecedores e clientes tradicionais, visando ao estabelecimento de parcerias mutuamente satisfatórias e estáveis, que facilitem o atendimento de seus objetivos de qualidade total e integração na comunidade a que serve;
- (j) a USIMINAS, respeitadas as condições de livre concorrência de mercado, ampliará seu relacionamento comercial com os ACIONISTAS e com os principais investidores empresariais destes, em suas respectivas áreas de atuação, assegurando-lhes preferência, em igualdade de condições, na participação em operações de seu interesse;
- (l) os programas de pesquisa tecnológica, automação do processo produtivo e treinamento da força de trabalho da USIMINAS serão continuados e aprimorados, visando à melhoria de sua produção, redução de custos e aumento da rentabilidade e do retorno do investimento dos ACIONISTAS;
- (m) a Administração da USIMINAS será conduzida buscando o maior consenso possível dos ACIONISTAS, que contribuirão com as experiências de sua área de especialização com o objetivo de alcançar as

condições básicas da USIMINAS mencionadas neste ACORDO;

RESOLVEM as partes celebrar o presente ACORDO de Acionistas que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS ACIONISTAS

- 1.1. Tendo em vista os princípios que norteiam sua associação na USIMINAS e durante o prazo de vigência do presente ACORDO, os ACIONISTAS resolvem limitar seus direitos de, por qualquer modo, alienar ou onerar as ações ordinárias nominativas detidas pelos ACIONISTAS na USIMINAS, adquiridas, ou não, no leilão de ações ordinárias realizado para a privatização da USIMINAS (doravante referidas simplesmente "AÇÕES"), por essa razão outorgando-se mutuamente, neste ato, irrevogável e irretratavelmente, direitos de preferência para a aquisição de suas AÇÕES, observado o procedimento estabelecido nos itens 1.2. a 1.14 desta cláusula.
- 1.2. Nenhum ACIONISTA poderá ceder, vender, transferir, direta ou indiretamente, suas AÇÕES na USIMINAS sem que ofereça tais AÇÕES primeiramente aos demais ACIONISTAS, de acordo com o disposto nos itens subsequentes. Fica, entretanto, acordado que nenhum ACIONISTA poderá, em qualquer hipótese, gravar ou onerar suas AÇÕES da USIMINAS, exceto por cauções constituídas por ocasião ou em função das respectivas aquisições de AÇÕES. Caso o controle de qualquer ACIONISTA seja transferido a terceiros estranhos ao Grupo Controlador atual (ACIONISTAS) ele deverá ofertar, **mutatis mutandis**, nos termos dos itens 1.3 a 1.9 abaixo, todas as ações que detiver no capital da USIMINAS aos demais ACIONISTAS pelo valor patrimonial apurado no último balanço, anual ou semestral, ou pelo valor de mercado, média dos últimos seis meses, prevalecendo o que for menor.
- 1.3. Para os fins do disposto nos itens anteriores, o ACIONISTA que tiver proposta firme de terceiro para ceder, vender e transferir (doravante referido "ACIONISTA ofertante") todas ou parte das suas AÇÕES da USIMINAS deverá fazer uma notificação escrita a cada ACIONISTA, especificando o número total de AÇÕES objeto da operação, preço, condições de pagamento, e demais condições aplicáveis, inclusive o prazo de validade da proposta do terceiro que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento. A notificação deverá indicar que a venda está sendo feita em caráter irrevogável e irretratável, e sempre com relação à totalidade das AÇÕES ofertadas.
- 1.4. Recebida a comunicação escrita do ACIONISTA ofertante, os demais ACIONISTAS terão prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da notificação escrita da última das ofertas de venda, conforme a letra (c) deste item, para manifestarem-se, irrevogável e irretratavelmente, também por notificação escrita, enviada ao ACIONISTA ofertante, para, alternativamente:

- (a) exercer seu direito de preferência e adquirir a totalidade das AÇÕES ofertadas, pelo preço e condições constantes da oferta, ou
- (b) renunciar à preferência para aquisição das AÇÕES ofertadas, ou
- (c) exercer a faculdade de vender AÇÕES de sua titularidade em conjunto com o ACIONISTA ofertante, em substituição a parte das AÇÕES ofertadas ou, se esta circunstância tiver sido esclarecida na notificação aludida no item 1.3, em acréscimo às AÇÕES ofertadas.

- 1.5. Na hipótese de mais de um ACIONISTA optar pela alternativa do item 1.4 (a) desta cláusula, a venda das AÇÕES ofertadas, com ou sem acréscimo, conforme o caso, decorrente do exercício da faculdade prevista no item 1.4 (c), será feita proporcionalmente ao somatório das AÇÕES de cada ACIONISTA comprador. A venda correspondente deverá ser efetivada no mesmo prazo estipulado na proposta firme de terceiro, mencionada no item 1.3 acima. Será concedido, todavia, aos acionistas compradores o prazo de 30 (trinta) dias, contado do final indicado no item 1.4 acima, ainda que o prazo estipulado do terceiro termine antes, devendo os ACIONISTAS compradores vincularem adicionalmente às disposições do presente ACORDO as AÇÕES assim adquiridas e os ACIONISTAS respectivos formalizarem a transferência no livro próprio da USIMINAS, ou pelo registro na conta de depósito de ações, aberta na instituição depositária responsável, conforme o caso.
- 1.6. Não exercido o direito de preferência por nenhum ACIONISTA dentro do prazo previsto no item 1.4, acima, o ACIONISTA ofertante e aqueles que tiverem exercido a faculdade prevista no item 1.4(c) poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo previsto no item 1.4, alienar as AÇÕES cabíveis, ao terceiro interessado, pelas mesmas condições constantes da oferta inicial aos ACIONISTAS.
- 1.7. Concluído o negócio de acordo com o item anterior, e como condição de validade do negócio e concomitante transferência das AÇÕES alienadas, o terceiro deverá aderir ao presente ACORDO, a ele se obrigando, para todos os fins e efeitos de direito, sem o que a USIMINAS ou a instituição financeira depositária responsável não procederá à efetiva transferência das referidas AÇÕES.
- 1.8. O disposto nos itens anteriores, quanto ao procedimento para a alienação das AÇÕES da USIMINAS, aplica-se, igualmente às ações provenientes de futuras bonificações, subscrições e desdobramento das AÇÕES bem como à cessão, transferência ou qualquer forma de alienação de direitos à sua subscrição ou nelas conversíveis.
- 1.9. Toda e qualquer venda, cessão ou transferência, a qualquer título, de AÇÕES da USIMINAS que for realizada sem a observância do disposto nos itens precedentes, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

- 1.10. O disposto nos itens anteriores desta cláusula não se aplica à alienação, cessão ou transferência das AÇÕES de qualquer ACIONISTA a empresas coligadas, controladas, controladoras ou que estejam sob o mesmo controle comum, direto ou indireto, do ACIONISTA alienante. A exceção definida neste item, ou seja, a não aplicação dos dispostos dos itens 1.1 a 1.9, não prevalece quando se pretender alienar as AÇÕES à empresa que seja concorrente, direta ou indiretamente, a qualquer das empresas integrantes do Sistema USIMINAS.
- 1.11. Nas hipóteses do item anterior, o ACIONISTA alienante está obrigado a dar ciência prévia da operação aos demais ACIONISTAS e o seu adquirente, também previamente à sua efetivação, terá de comunicar aos demais ACIONISTAS, e à USIMINAS que vinculará as AÇÕES ao presente ACORDO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente, como sucessor do ACIONISTA alienante em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 1.12. Fica assegurada ao ACIONISTA Caixa dos Empregados da USIMINAS a possibilidade, durante o prazo de vigência deste ACORDO, de transferir as ações ordinárias da USIMINAS possuídas pela CAIXA em sua carteira de ações, para Fundo de Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários, a ser instituído visando abrigar a totalidade ou parte de suas ações ON da USIMINAS vinculadas a este ACORDO.
- 1.13. Na hipótese do item anterior, o ACIONISTA Caixa dos Empregados da Usiminas estará obrigado a dar ciência prévia da transferência aos demais ACIONISTAS e à USIMINAS, que vinculará as AÇÕES ao presente ACORDO, obrigando-se o Fundo de Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários a cumpri-lo integralmente como sucessor do ACIONISTA em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 1.14. Caso os ACIONISTAS Camargo Corrêa S/A ou Votorantim Participações S/A deseje retirar-se, total ou parcialmente, da USIMINAS, deverá ele (Camargo Corrêa ou Votorantim) dar preferência, em igualdade de condições, à outra parte (tal seja Camargo Corrêa ou Votorantim, conforme o caso), de modo que a ela (outra parte) assista o direito de adquirir as ações ofertadas, no todo ou em parte, ao seu único e exclusivo critério.
- 1.14.1 - Na hipótese do direito de preferência mencionado em 1.14, acima, não vir a ser exercido no todo, o referido direito (quanto às sobras) será estendido ao Banco Bradesco S.A., (Bradesco) para que a ele assista o direito de adquirir as ações ofertadas, no todo ou em parte, ao seu único e exclusivo critério.
- 1.14.2 - Caso o Bradesco pretenda se retirar, total ou parcialmente, da USIMINAS deverá ele (Bradesco), dar preferência, em igualdade de condições, a Camargo Corrêa e a Votorantim. Caso Camargo Corrêa e Votorantim não exerçam o direito de preferência este direito será estendido aos demais integrantes deste ACORDO de Acionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DIREITO DE VOTO DOS ACIONISTAS

- 2.1. Os ACIONISTAS concordam e se obrigam a exercer seus direitos de voto com as AÇÕES por eles detidas na USIMINAS como se fosse em um só bloco, nas Assembléias Gerais. Obrigam-se, ainda, a instruir seus representantes no Conselho de Administração da USIMINAS a votar de forma igual nas respectivas reuniões. Para tanto, previamente às reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais da USIMINAS, deverão realizar reuniões de ACIONISTAS ou de seus representantes no Conselho de Administração, conforme o caso, para decidir sobre as posições a serem assumidas uniformemente pelos ACIONISTAS no uso do direito de voto antes mencionado.
- 2.2. Os membros do Conselho de Administração da USIMINAS, eleitos pelos ACIONISTAS, serão responsáveis pela convocação das reuniões referidas no item anterior, e envidarão seus melhores esforços para que as aludidas reuniões ocorram até 7 (sete) dias antes das reuniões do Conselho de Administração e Assembléias Gerais da USIMINAS.
- 2.3. As deliberações sobre as seguintes matérias serão sempre tomadas em reuniões prévias de ACIONISTAS, e exigirão o voto favorável de ao menos 76% (setenta e seis por cento) das AÇÕES dos ACIONISTAS participantes deste ACORDO de Acionistas:
 - (a) aumento de capital da USIMINAS, por subscrição, e fixação do respectivo preço de emissão das ações, ainda que através de parâmetros;
 - (b) redução do capital da USIMINAS;
 - (c) modificação do objeto social da USIMINAS;
 - (d) emissão de títulos conversíveis em ações;
 - (e) emissão de novas classes de ações ou alteração das vantagens das classes de ações já existentes;
 - (f) reorganização societária nas formas de fusão, incorporação em outra ou de outra sociedade e cisão;
 - (g) participação em grupo de sociedades ou consórcios de qualquer natureza;
 - (h) dissolução, liquidação, auto-falência ou concordata e a cessação do estado de liquidação;
 - (i) fixação da política de dividendos da USIMINAS e alterações subsequentes nesta política;
 - (j) aprovação do orçamento plurianual de investimentos e de sua respectiva revisão anual;

- (l) tomada ou concessão de empréstimos ou financiamentos, outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique em endividamento cujo valor venha a implicar um aumento do índice de endividamento a níveis superiores a 2/3 (dois terços) do patrimônio líquido contábil da USIMINAS;
- (m) aquisição ou alienação de ativos permanentes ou novos investimentos cujos valores superem a 5 % (cinco por cento) do patrimônio contábil da USIMINAS;
- (n) qualquer alteração do Estatuto Social da USIMINAS que envolva matéria relativa a assunto objeto deste artigo.

2.4. As deliberações dos ACIONISTAS em suas reuniões prévias sobre as matérias relacionadas no item anterior e, bem assim, as subsequentes deliberações formais do órgão societário competente da USIMINAS não geram qualquer obrigação pecuniária, inclusive por prestação de garantias de qualquer natureza, para os ACIONISTAS. Se for deliberado aumento do capital social para subscrição em dinheiro, será assegurado o direito de preferência na subscrição aos então acionistas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ao menos, depois da deliberação final e formal do órgão competente, precedida da deliberação aludida no item anterior.

2.5. Haverá reunião prévia dos ACIONISTAS também para a escolha, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração da USIMINAS, seu Presidente e do Diretor-Presidente, e para o exame e a ratificação, ou não, dos nomes indicados pelo Diretor-Presidente para comporem a Diretoria, obedecidas as disposições constantes dos itens 2.6. a 2.13, infra.

2.6 Os ACIONISTAS acordam desde logo que, no tocante à eleição dos membros do Conselho de Administração, exercerão seu voto, na reunião de ACIONISTAS aludida no item anterior, da seguinte forma:

- (a) serão fixadas em 9 (nove) as vagas de membros do Conselho de Administração a serem preenchidas pela Assembléia Geral;
- (b) para cada membro efetivo, será eleito um membro suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos;
- (c) a escolha do Presidente do Conselho de Administração da USIMINAS recairá sempre sobre pessoa que represente os ACIONISTAS. O conjunto Caixa/Nippon terá o direito de indicá-lo nos 1º e 2º mandatos que se iniciam a partir da entrada em vigor do presente ACORDO, e os ACIONISTAS Camargo Corrêa/Votorantim/Bradesco, em conjunto, terão o mesmo direito no 3º mandato, repetindo-se daí o rodízio, nessa ordem.

2.7. Na reunião prévia dos ACIONISTAS para a escolha dos membros do Conselho de Administração da USIMINAS, os ACIONISTAS procederão da seguinte maneira:

- (a) pelo voto afirmativo de 76% (setenta e seis por cento) dos votos de ACIONISTAS vinculados a este ACORDO, os ACIONISTAS escolherão o Diretor-Presidente, que preencherá um dos cargos no Conselho;
- (b) mantida, no mínimo, a participação atual neste ACORDO, em conjunto, Camargo Corrêa/Votorantim/Bradesco terão o direito de indicar 2 (dois) membros para compor o Conselho de Administração;
- (c) mantida, no mínimo, a participação atual neste ACORDO, em conjunto, Caixa/Nippon e demais Acionistas (excluídos Camargo Corrêa/Votorantim/Bradesco), terão o direito de indicar 4 (quatro) membros para compor o Conselho, estando incluídos entre eles o membro nato, o representante estatutário da Nippon e o da Caixa dos Empregados da USIMINAS;
- (d) eleitos os membros do Conselho, os ACIONISTAS, pelo voto afirmativo de 76% (setenta e seis por cento) dos integrantes deste ACORDO, escolherão aquele que o presidirá;

2.8. Os ACIONISTAS se comprometem a exercer seus votos na Assembléia que elege o Conselho de maneira a dar execução às deliberações tomadas na forma deste ACORDO.

2.9. Se vier a ser requerida a adoção do voto múltiplo na Assembléia aludida no item anterior, os ACIONISTAS exercerão seu voto de maneira a elege o maior número possível de Conselheiros, respeitando as disposições do item 2.7, supra.

2.10. No caso de vaga no Conselho de Administração, envolvendo Conselheiro representante dos ACIONISTAS, obrigam-se estes a elege para seu substituto a pessoa indicada pelo ACIONISTA a que se vincular o Conselheiro a ser substituído.

2.11. Cabe ao Diretor-Presidente escolhido na forma do item 2.7 (a), supra, indicar os demais Diretores da USIMINAS, para referendo obrigatório pelo voto afirmativo de 76% (setenta e seis por cento) dos votos dos ACIONISTAS. Por maioria simples dos votos dos ACIONISTAS, estes poderão decidir a substituição de qualquer membro da Diretoria. Na substituição, observar-se-ão as normas pertinentes desta cláusula.

2.12. Além do representante ou representantes no Conselho de Administração, a Nippon Usiminas Co. Ltd. por força do item 2.7 (c), terá

ela o direito de indicar um Diretor, enquanto parte neste ACORDO, sem que lhe especifique atribuição.

2.13. As deliberações sobre as demais matérias, conforme sejam submetidas à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração, serão tomadas, respectivamente, em reuniões prévias de ACIONISTAS ou dos Conselheiros seus representantes, sempre por maioria de votos dos ACIONISTAS ou de seus Conselheiros, conforme o caso.

CLÁ USULA TERCEIRA: DA DURAÇÃO DO ACORDO

3.1. O presente ACORDO entrará em vigor nesta data e vigorará por 15 (quinze) anos, sendo automaticamente prorrogado por sucessivos períodos de 15 (quinze) anos, se não for denunciado por qualquer das partes entre o primeiro e o último dia de cada décimo quarto ano de sua vigência.

CLÁ USULA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

Os ACIONISTAS, por seus representantes, administradores e empregados, deverão manter confidencialidade e não revelar a quaisquer terceiros, sem a prévia autorização por escrito de todos os ACIONISTAS, quaisquer informações privilegiadas referentes aos negócios e atividades da USIMINAS, as quais tenham sido obtidas em decorrência de sua participação na USIMINAS.

CLÁ USULA QUINTA: DO ARQUIVAMENTO DO ACORDO E AVERBAÇÕES

Uma via do presente ACORDO será depositada na sede social da USIMINAS. Suas disposições relativas a AÇÕES serão averbadas nos livros de registro e nos certificados das AÇÕES. A USIMINAS comunicará aos ACIONISTAS as movimentações de ações vinculadas a este ACORDO.

CLÁ USULA SEXTA: DA LEI APLICÁ VEL E FORO

O presente ACORDO será interpretado de conformidade com as leis brasileiras, estando a elas sujeito, especialmente os Artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações ora assumidas, sendo o Foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato, eleito para dirimir quaisquer controvérsias ou divergências oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁ USULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente ACORDO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes, sucessores, terceiros adquirentes de suas AÇÕES e cessionários autorizados, ficando entendido que não poderá ocorrer a cessão de direitos e obrigações decorrentes deste

ACORDO sem o prévio e expresso consentimento dos demais ACIONISTAS.

- 7.2. Os ACIONISTAS obrigam-se, irrevogável e irretroatamente, a cumprir e fazer com que seja cumprido integralmente este ACORDO, de modo a assegurar o estrito cumprimento, por si, por seus representantes nos órgãos da USIMINAS e, quando for o caso, pela própria USIMINAS, de todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento.
- 7.3. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste ou decorrentes deste instrumento, por qualquer dos ACIONISTAS aos outros, serão feitos sempre por escrito, através de correspondência protocolada ou registrada, ou através da via cartorária ou judiciária. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, deverão ser enviadas às partes nos endereços indicados no Anexo II.
- 7.4. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das avenças contidas neste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se os ACIONISTAS a envidar seus melhores esforços de modo a conseguir validamente atingir os objetivos visados no dispositivo que tiver sido anulado, invalidado ou declarado ineficaz, através de mútuo acordo, inclusive introduzindo norma substitutiva.
- 7.5. Qualquer alteração ou aditamento do presente ACORDO somente será válido e eficaz se firmado por todos os ACIONISTAS.
- 7.6. Qualquer ACIONISTA, enquanto, direta ou indiretamente, for acionista ou controlador da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) ou da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), ou ainda enquanto, direta ou indiretamente, participar da administração da CSN ou da CVRD, não poderá ter representante seu eleito para nenhum órgão da administração da USIMINAS, nem ter acesso às discussões e assuntos tratados nas reuniões prévias dos ACIONISTAS.
- 7.7. O ACIONISTA que vier a possuir ações representativas do capital da USIMINAS e que não estejam vinculadas a este ACORDO, obriga-se, em relação às referidas ações, a votar nas Assembléias Gerais na forma estabelecida neste ACORDO, bem como a cumprir toda e qualquer decisão tomada em face deste mesmo instrumento.
- 7.8. Os signatários deste ACORDO se comprometem a fazer as alterações estatutárias necessárias de modo a garantir aos ACIONISTAS os direitos de representação contidos no presente ACORDO.
- 7.9. A USIMINAS assina o presente ACORDO como evidência de seu arquivamento na Companhia, declarando estar ciente de todos os seus termos.

E por estarem assim justos e contratados, os ACIONISTAS firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias originais, de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, das quais serão tiradas tantas cópias quantas necessárias e que, uma vez autenticadas em cartório, valerão como originais para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 1998.

OS ACIONISTAS assinam a presente consolidação que incorpora as atualizações do " 1º Termo Aditivo ", mantidas as demais cláusulas do presente Acordo de Acionistas, celebrado em 13 de fevereiro de 1998, inclusive a sua data final de vigência, em 13 de fevereiro de 2013.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2004.

Nippon Usiminas Co. Ltd.

Caixa dos Empregados da Usiminas

FAP Empreendimentos Ltda.

Banco Comercial de Investimentos Sudameris S/A

Rio Negro Participações Ltda.

De Castro Loureiro Eng. Ind. e Com. Ltda.

Votorantim Participações S/A

Camargo Corrêa S/A

Banco Bradesco S/A

Bradesco Capitalização S/A

Bradesco Vida e Previdência S/A

Ciente: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS

Testemunhas:

**ACORDO DE ACIONISTAS
USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS**

(1º Termo Aditivo – Anexo I)

| RELAÇÃO DOS ACIONISTAS | N. DE AÇÕES ORDINÁRIAS | PERCENTUAL |
|---|------------------------|------------|
| 1. Nippon Usiminas CO. LTD. | 20.651.181 | 18,3925 |
| 2. Caixa dos Empregados da Usiminas | 14.869,823 | 13,2435 |
| 3. Camargo Corrêa S/A | 8.138.017 | 7,2480 |
| 4. Banco Comercial de Investimentos Sudameris S/A | 2.148.772 | 1,9138 |
| 5. FAP Empreendimentos Ltda. | 1.223.452 | 1,0896 |
| 6. Votorantim Participações S/A | 8.138.017 | 7,2480 |
| 7. Rio Negro Participações Ltda | 1.245.328 | 1,1091 |
| 8. De Castro Loureiro Eng. Ind. e Com. Ltda. | 162.407 | 0,1446 |
| Em conjunto Rio Negro | 1.407.735 | 1,2538 |
| 9. Banco Bradesco S/A | 1.072.916 | 0,9556 |
| 10. Bradesco Capitalização S/A | 1.708.030 | 1,5212 |
| 11. Bradesco Vida e Previdência S/A | 119.532 | 0,1065 |
| Em conjunto Bradesco | 2.900.478 | 2,5833 |
| Total | 59.477.475 | 52,9724 |

**ACORDO DE ACIONISTAS
USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS**

(1º Termo Aditivo Anexo II)

| Representantes e Endereços para Notificações | |
|---|--|
| <p>1. Nippon Usiminas Co. Ltd. Kiyoshi Uemura End.: 6-1, 1-Chome, Otemachi, Chiyoda-Ku Tokyo, Japan</p> | <p>Fone: 00813 32016501 Fax: 00813 32016506</p> |
| <p>2. Caixa dos Empregados da Usiminas At.: José Olímpio da Silva End.: Rua Prof. Vieira de Mendonça, 3011 / 3º and. 31310-260 - Belo Horizonte - MG</p> | <p>Fone: (031) 3499.8382 Fax: (031) 3499.5820</p> |
| <p>3. Camargo Corrêa S/A At.: José Augusto Muller de Oliveira Gomes End.: Rua Funchal, 160 04551-903 - São Paulo - SP</p> | <p>Fone: (011) 3841.5631 Fax: (011) 3841.5894</p> |
| <p>4. Banco Comercial de Investimentos Sudameris S/A At.: José Luíz Majolo End.: Av. Paulista 1000 – 16º andar 01310-912 - São Paulo -SP</p> | <p>Fone: (011) 3170.9925 Fax: (011) 3253.5052</p> |
| <p>5. FAP Empreendimentos Ltda. At.: Johannes Bernardus Sleumer End.: Rua Paraíba 476 – sala 906 30130-140 - Belo Horizonte - MG</p> | <p>Fone: (031) 3649.3008 Fax : (031) 3649.3110</p> |
| <p>6. Rio Negro Participações Ltda. De Castro Loureiro Eng. Ind. e Com. Ltda. At.: Carlos Jorge Loureiro End.: Av. Monteiro Lobato, 2805 01790-902 - Guarulhos - SP</p> | <p>Fone: (011) 6464.3500 Fax: (011) 208.2448</p> |
| <p>7. Votorantim Participações S/A At.: Marcus Olyntho de Camargo Arruda End.: Rua Amauri, 255, 10º andar 01448-900 - São Paulo - SP</p> | <p>Fone: (011) 3167.3799 Fax: (011) 3167.1518</p> |
| <p>8. Banco Bradesco S/A</p> <p>Bradesco Vida e Previdência S/A</p> <p>Bradesco Capitalização S/A</p> <p>At.: Marcio Artur Laurelli Cypriano End.: Cidade de Deus, Vila Yara 06029-900 - Osasco - SP</p> | <p>Fone: (011) 7084.2126 Fax: (011) 7084.4630</p> |